



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 9
DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e o Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 8ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Na última segunda-feira, realizamos o 29º Ciclo de Debates em Tatuí, Unidade Regional de Sorocaba, com a presença de vinte e três Prefeitos, dezessete Presidentes de Câmaras e quinhentos agentes públicos. Participaram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
daquele evento, os Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Vieira, também, a Procuradora, Doutora Letícia, o Assessor Procurador-Chefe do GTP, Maurício Varnieri, e os nossos Diretores.

O encontro foi um grande êxito. E agora nós vamos realizar o próximo, que será na quinta e sexta-feira, amanhã e depois, em Votuporanga e Catanduva, das UR-11 e UR-8, Fernandópolis e São José do Rio Preto. Vossas Excelências estão convidadas. Alguns aqui irão e espero que todos sintam à vontade, afinal é agradável cortar o Estado.

Quero registrar, no caso de Tatuí, a participação da Orquestra Sinfônica do Conservatório de Tatuí. Foi uma apresentação belíssima. E, como nós sabemos, o Conservatório de Tatuí é o único do País. É uma notícia agradável, porque Tatuí mantém o Conservatório e triste porque o País mostra que é pobre na cultura.

Segundo comunicado: está em andamento a contratação do serviço de energia solar para as 16 Unidades Regionais. Duas já contam com esse benefício e outras duas em construção. Vamos instalar energia solar em todas as Regionais e contribuir com a sustentabilidade ambiental.

Quero noticiar, presidido pelo eminentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho, a realização na cidade de Araraquara - com maciça presença de 800 autoridades e dirigentes da Administração Pública da região – encontro em que estiveram presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Procurador de Contas, Thiago Pinheiro Lima, como também o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado André do Prado. Cumprimento a todos pelo enorme sucesso do evento.

O Plenário da última quarta-feira, por proposta do eminentíssimo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, outorgou Medalha Presidente Washington Luís ao Magnífico Reitor da Universidade de Salamanca, Professor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Doutor Nicolás Rodriguez Garcia. Fica o eminente Conselheiro designado para as tratativas necessárias à organização da Sessão Solene.

Projetos encaminhados à Assembleia: foram encaminhados três projetos - esperadíssimos - objetivando reorganização de quadro de funcionários e outras providências. Os projetos estão em prazo de emendas e esta a Presidência agradece o apoio de todos para essa realização.

Termo de cooperação da Assembleia com este Tribunal e o Instituto do Legislativo Paulista. No dia 15 de abril, às 18h30, será realizada a solenidade deste convênio. Eu, desde já, convido a todos os Conselheiros - depois vou convidar novamente, quando estiver mais próximo. Será na Assembleia Legislativa. Convidamos a todos.

Recebemos ontem o Professor Victor Borges, Presidente Executivo da Rede Nacional de Consórcios Públicos, que nos solicitou a discussão sobre a matéria dos consórcios, que agora foi reforçada pela Nova Lei de Licitações. Vamos trabalhar no sentido de estabelecer orientação aos nossos jurisdicionados.

Também tivemos ontem a presença do Secretário, Doutor Renato Nalini, e do nosso Deputado Fábio Feldmann - colega do Conselheiro Dimas e meu na época de escola -, em visita em que conversamos sobre auditorias na área ambiental. Foi uma interessante conversa e trará frutos.

Registro que o Tribunal de Contas de São Paulo participou da 1ª Conferência Internacional da Integridade Pública, sob coordenação do Controlador-Geral do Estado, Doutor Wagner Rosário, no qual fomos representados pelo Conselheiro Maxwell Vieira, pelo Procurador Thiago Pinheiro Lima - esses dois andam juntos sempre - e pelo Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima. O evento contou também com a presença do Ministro André Mendonça que proferiu a Aula Magna.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu soube que foi um grande evento. Agradeço aos que representaram o Tribunal.

Lamento informar o falecimento do nosso servidor, Chefe da SDG-4 - Centro de Documentação Jurídica -, Joaquim Tavares Perrelli, na última sexta-feira, dia 4 de abril. O servidor dedicou-se enormemente na organização do nosso Centro de Documentação Jurídica, em especial nas listas de julgados irregulares e dos responsáveis pelos eventuais impedimentos eleitorais. À família, as nossas homenagens.

Esse são os Comunicados da Presidência. Palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Excelentíssimo Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador.

Apenas para agradecer Vossa Excelência por ter incentivado o Encontro de Araraquara. Eu queria ressaltar que começamos pequenos na nossa sede Regional e depois ampliamos para o Teatro Municipal. Terminamos ontem a elaboração, foram 211 municípios presentes, mais de 800 pessoas; o Presidente da Assembleia, Deputado André do Prado, quem ressaltou o papel importante do Tribunal de Contas na parceria.

Quero apontar também a presença da nossa Vice-Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que foi muito feliz nas colocações lá em Araraquara, norteando qual é o caminho do Tribunal em licitações, terceiro setor, IEGL, enfim, foi muito importante a presença da Conselheira Cristiana.

Esteve presente também o Conselheiro Maxwell, que se apresentou para aquele pessoal, que já o conhecia, mas foi importante como Conselheiro. Quero agradecer a presença do Doutor Thiago Pinheiro Lima, que esteve presente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Enfim, agradecer a Assessoria Militar, que se deslocou até lá, porque realmente chegou o momento em que precisamos ter uma Assessoria nesse sentido. Agradeço o Cerimonial, a Alexandra e o pessoal, a Escola de Contas, a Bibiana e o pessoal, e a Regional de Araraquara, o Marcelo que deu todas as condições. Foi um evento que mostrou a força do Tribunal de Contas, a sua importância.

E, Presidente, quero dizer que, além disso, todos os funcionários que encontrei, com quem nós conversamos, falaram muito da questão dos projetos de lei que foram encaminhados à Assembleia.

Então, quero mais uma vez agradecer Vossa Excelência, como também a Conselheira Cristiana, que se deslocou até lá e ficou até o fim. Ali demorou realmente e quando acabou o debate, continuamos, com o Conselheiro Maxwell. Quero dizer que só foi possível com o apoio de Vossa Excelência que incentivou e orientou.

Enfim, queria agradecer a todos, inclusive a Prefeitura de Araraquara que cedeu um Teatro de última hora. Agradeço a todos. Muito obrigado.

PRESIDENTE – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

Desejo dar as boas-vindas ao Capitão Righetti, que assume seu posto agora no Tribunal de Contas para nossa satisfação. Seja bem-vindo.

A Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade, todas presenciais:

Na Seção Estadual, no item 6, de relatoria do eminent Conselheiro Dimas Ramalho, a FIDI – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem terá como defensor o doutor João Falcão Dias.

Na Seção Municipal, no item 39, igualmente de relatoria do Dr. Dimas, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto será defendida pelo advogado Luis Roberto Thiesi.

Em processo de relatoria do eminent Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, no item 54, o Ex-Prefeito de Catanduva, o senhor Geraldo Antônio Vinholi, ocupará a Tribuna para defender seus próprios interesses. Por fim, no item 59, também de relatoria do eminent Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieria, o doutor Marcelo Palavéri defenderá os interesses de Rogério Cardoso Franco, ex-Prefeito do Município de Cotia.

Posto isto, foi consignada a retirada de pauta prévia dos itens 10, com reinclusão automática para a próxima sessão, 40 e 41, com retorno ao Gabinete do respectivo Conselheiro Relator, e 52 e 53, com reinclusão em três sessões.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006830.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: RX Publicidade e Propaganda Ltda.

Representada: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, processo administrativo nº 024.00074136/2024-84, certame promovido pelo **Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto** objetivando a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e zeladoria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006511.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

Representada: Delegacia Seccional De Polícia De São José Dos Campos - Secretaria Da Segurança Pública

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, do tipo menor preço por grupo, que tem promovido pela **Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública**, objetivando a "contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos voltados para impressão e digitalização de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos e nas unidades subordinadas".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-006654.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Vinicius Zenun

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise
- Secretaria da Educação**

Assunto: Pregão Eletrônico 90015/Cise/2025. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação(ões) futura(s) de arroz polido Tipo 1 e café solúvel, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-006753.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia De Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise
- Secretaria Da Educação**

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital PE 90015/CISE/2025.

Objeto: Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de Arroz Polido Tipo 1 e Café Solúvel.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004604.989.25-1 (ref. TC-004359.989.25-8)

Agravante: Milton Pereira de Souza.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-004359.989.25-8 e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta a respeito da utilização de Atestado de Capacidade Técnico Operacional com conteúdo falso em licitação pública.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a determinação dantes exarada.

Em sequência, anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral de forma presencial, foi apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-014935.989.24-4 (ref. TC-016413.989.20-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-014125.989.23-6 (ref. TC-023909.989.19-6 e TC-024240.989.19-4)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$103.361.103,38.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-014204.989.23-0 (ref. TC-023909.989.19-6 e TC-024240.989.19-4)

Recorrente: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$103.361.103,38.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e pela Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de tão somente conhecer do termo aditivo, mantendo o juízo de irregularidade da concorrência e do contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

05 TC-022735.989.24-6 (ref. TC-012566.989.23-2, TC-016403.989.23-9 e TC-016551.989.23-9)

Recorrente: Claudia Ferreira Pitsch Simoni – Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato entre a Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação e GPA – Transporte e Locação Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas à Diretoria de Ensino, no valor de R\$8.249.375,22; e Representação formulada por Viação Transcontilha Ltda., acerca de possíveis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregularidades na Dispensa de Licitação decorrente do Processo SEDUC-PRC-2023/30224 – SEI015.00004780/2023/93, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Bárbara Renata Ribeiro Ramos (Gestora do Contrato), Renata Fernandes Novaes (Cogestora do Contrato), Gizele Pereira Clemente da Silva, Eliza Rosa de Almeida, Márcio Luiz Severo, Nelson da Cunha e Altiva de Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Amarildo Carlos Simoni Lopes (OAB/SP nº 302.114).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

O Item 6 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-021942.989.24-5 (ref. TC-019972.989.22-2)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

08 TC-022601.989.24-7 (ref. TC-019972.989.22-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, no sentido de aprovar a prestação de contas do contrato de gestão no exercício de 2022 e, consequentemente, cancelar as ordens de devolução de valores e também de envio dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

09 TC-017447.989.24-5 (ref. TC-003257.989.21-0 e TC-012885.989.24-4)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas – Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

10 TC-001346.989.24-7 (ref. TC-014101.989.18-4 e TC-014558.989.18-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia Ltda. – EPP), objetivando execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu de Baixo – margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III, no valor de R\$21.500.520,84.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Edison Aioldi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

11 TC-018440.989.24-2 (ref. TC-013897.989.20-8 e TC-023986.989.22-6)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio ETE Barueri (constituído pelas empresas: Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda.), objetivando a mecânica de lodo e obras complementares da ETE Barueri, no valor de R\$37.647.715,38.

Responsáveis: Carlos Eduardo Carrela, Guilherme Machado Paixão (Superintendentes) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e o termo aditivo, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, relevadas, contudo, as falhas acerca da comprovação da qualificação econômico-financeira e da exigência afeta aos veículos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-023411.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-023478.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-023502.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência
da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários
Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira
Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Marcela
Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel
(Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a
prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael
Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº
317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo
e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero,
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes
provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

02 TC-023446.989.24-6 (ref. TCs-016964.989.17-2,
017315.989.16-0, 017447.989.16-1, 007416.989.19-2 e 008512.989.24-5)

Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade
de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Albatroz Segurança e Vigilância
Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos, em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP, no valor de R\$20.087.999,01.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto da **Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006113.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Requer a suspensão do procedimento licitatório, considerando inúmeras irregularidades no edital, passíveis de comprometer a lisura do procedimento, bem como prejudicar a ampla concorrência. **Pregão Eletrônico Nº 90.014/2025** Processo Administrativo Nº 2247/2024. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Serviços Gráficos.

TC-006741.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo - TCE-SP Distribuição Por Dependência ao Processo nº 00001856.989.25-6 - Conselheira Cristiana De Castro Moraes em Caráter de Urgência Data da Realização: 10/04/2025 - Horário de Início da Sessão: 09:00 Horas. Edital nº 011/2025 - PE - Processo nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

2795/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Valor Global Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks com sistema operacional, incluindo recursos profissionais

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006519.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agatha Nogueira Ferreira

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico n° 05/2025**, promovido pela **Câmara Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.

TC-006540.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico n° 05/2025**, promovido pela **Câmara Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.

TC-006639.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Poá



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, Processo Administrativo nº1.333/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá** objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor “Aedes aegypti”, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, exceto inseticidas e fornecimento de armadilhas de auto disseminação com refil de inseticidas e de “Aedes aegypti” em larga escala, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-006845.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaira

Assunto: Concorrência 04/2025 - Processo nº 29/2025 - Edital nº 17/2025 contratante: município de Guaíra/SP objeto: contratação de empresa especializada para desenvolvimento do plano de mobilidade urbana do município de Guaíra/SP. Data da sessão pública - Dia: 11/04/2025 às 09h (horário de Brasília) Modo de disputa: Aberto e fechado Prezados Senhores, Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felicio - RG 27.001.125-0 SSP/SP - CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, requerer análise de edital e liminar, pelo que segue em anexo.

TC-025015.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, Processo Administrativo nº 110/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mongaguá**, objetivando o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios.

TC-025071.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Trata-se de Representação com pedido de liminar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Mongaguá** que tem por objeto o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios.

TC-005121.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raphael Paloschi Cabello

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, Processo Administrativo nº 207/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, objetivando o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva de forma parcelada e conforme as necessidades do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I deste edital.

TC-005521.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2025, Processo Eletrônico nº 9.183/2025, certame promovido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (biscoito, leite, macarrão), destinados ao consumo dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

TC-005611.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ms de Araujo Atacadista de Produtos em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, Processo Administrativo nº 1.901/2025, promovido pela **Prefeitura de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas secretarias municipais.

TC-005692.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2025** visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de um sistema de gestão municipal (SGM), com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência

TC-005795.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Priorizzi Licitações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, Processo Administrativo nº 1.901/2025, promovido pela **Prefeitura de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas secretarias municipais.

TC-006170.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, processo administrativo nº 172/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brotas** objetivando o registro de preços para confecção de uniformes escolar, para atender a Rede Municipal de Ensino.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006554.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athié

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando o registro de preços para a aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006556.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athié

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006596.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".

TC-006597.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vestisul Indústria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itápolis**, objetivando o "registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares, sendo: camiseta manga curta, short saia, bermuda masculina, calça de inverno e jaqueta de inverno para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006628.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Extra Mais Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".

TC-006632.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006634.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TC-006640.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

TC-006642.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

TC-005553.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sete Barras**, objetivando o "registro de preços para aquisição de kits escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município".

TC-005607.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 013/25**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando o "registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços funerários para fornecimento de urnas mortuárias e serviços de translado funerário e cremação de despojos".

TC-005618.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação com pedido de suspensão contra edital do **Pregão Eletrônico 04/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação de sistema de imagens CFTV, ambos com comunicação por intranet fibra ótica, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e ou federais ("Detecta" da SSP/SP, "Alerta Brasil" da PRF e "Cortex" do Ministério da Justiça) com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema na forma de comodato, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema ofertado, bem como a montagem da estrutura da sala do Cecom.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006109.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Platina

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Platina**, que tem por objeto o "registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo alimentício destinados às Secretarias Municipais sendo indispensáveis para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município como merenda escolar, café da manhã e lanche aos idosos, campanhas, reuniões, dentre outras atividades semelhantes".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006627.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Independência

Assunto: Representação - Processo Licitatório 21/2025 **Pregão Presencial 07/2025** - Objeto: locação de software de gestão pública, para a Prefeitura e Câmara

TC-005893.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Matheus D'Agostino Martins

Representada: Saneamento Básico Vinhedo - Sanebavi

Assunto: Representação com pedido liminar referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, promovido por esta autarquia Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo. Objeto: Contratação de Empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com fornecimento de transporte, motorista, operador e combustível, assim como, a destinação final adequada dos resíduos, para uso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Setor Operacional da Autarquia Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo, nos termos das especificações constantes do instrumento convocatório e anexos.

TC-006564.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: O.D. Laboratório De Prótese Dentária Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é; "Pregão Eletrônico para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Serviços Laboratoriais de Confecção de Próteses Dentárias Incluindo Mão de Obra e Material, para Atender os Pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde.". Edital **PE nº 119/2024**, Processo Revogado pelo Município após trâmites neste Egrégio Tribunal. Edital Pregão Eletrônico nº 023/2025 (do sítio do município e do Portal de disputa), agendada para 04/04/2025 às 10:05h, no Portal Licitar. Edital retificado e publicado com as mesmas exigências de instalação de ponto no município de Tatuí/SP, e obrigações da contratada para se cumprir, vedados pela entidade de classe CFO - Conselho Federal de Odontologia. Não houve impugnação ao edital republicado, pois trata-se de mesma matéria daquele revogado. Segue para análises do Egrégio Tribunal e o município de Tatuí/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006191.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agatha Nogueira Ferreira

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra Edital. Dispensa de licitação nº 07/2025 processo de compras nº 16/2025 - processo interno nº 12125/2025 - aquisição de água mineral natural com e sem gás

TC-006226.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação/Exame Prévio ao edital, com pedido liminar de suspensão imediata do processo licitatório. Data da abertura do pregão eletrônico: 01/04/2025. - Pregão Eletrônico nº. 006/2025 - Processo Administrativo nº. 0674/2025 - objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

TC-005376.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga

Assunto: Requerimento de análise de edital e liminar edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2025** processo administrativo nº 060/2025 **Prefeitura Municipal de Iporanga**, Estado de São Paulo Objeto: contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos data de final para cadastro da proposta e documentos de habilitação na plataforma: Até dia 20/03/2025 às 09h00. Data e horário para início da disputa: Dia 20/03/2025 às 09h30. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-006482.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Moacir Alves Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, Processo Administrativo nº 152901/2025, certame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
promovido pela **Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia**
objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de
infraestrutura, como IAAS atendendo às necessidades de processamento e
armazenamento de dados do órgão responsável pela licitação em comento.

TC-006562.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Câmara Municipal de Iguape

Assunto: Representação. **Pregão Presencial nº: 01/2025** - objeto: contratação
de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, com
os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas,
capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12
(doze) meses.

TC-006657.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Instrumento de representação contra os termos do edital do **Pregão
Eletrônico nº 15/2025**, do Município de São Roque, cujo objeto é a prestação
de serviços de fretamento de veículos diversos para atender o Departamento de
Saúde.

TC-006705.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada por G8 Armarinhos Ltda. em face do Edital
do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 06/2025**, Processo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Administrativo nº P759/2025, Edital de Licitação nº 09/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna** objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, escolares e utilitários diversos.

TC-005900.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: O.D. Laboratório de Prótese Dentaria Ltda

Representada: Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão nº 2/2025**, Processo Administrativo nº 10/2025, certame promovido pelo **Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia** visando à contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prótese dentária a serem destinadas a pacientes em tratamento no Centro de Especialidades Odontológicas, vinculado ao Departamento de Higiene e Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001726.989.25-4

Representante: Digital Lab De Soluções Inteligentes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001769.989.25-2

Representante: Miriam Athié

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses".

TC-001802.989.25-1

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001803.989.25-0

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Instrução por: UR-03 Resumo do Objeto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a "prestação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001808.989.25-5

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005067.989.25-1

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio de classes, turmas ou etapas aos educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pontal** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, em especial para constar expressamente o impedimento à participação de cooperativas e entidades sem fins lucrativos, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001367.989.25-8

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 8360/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva objetivando a aquisição de kits escolares, compostos por materiais diversos e adequados às necessidades de cada etapa de ensino, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-001468.989.25-6

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 8360/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva objetivando a aquisição de kits escolares, compostos por materiais diversos e adequados às necessidades de cada etapa de ensino, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência integral da representação ofertada por Spartan Comércio Ltda., e pela procedência parcial da intentada por Ricardo Gonçalves Itapira, determinando-se à **Prefeitura de Boituva** que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às retificações pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ademais, que a municipalidade promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000989.989.25-6

Agravante: Yuri Ravarra Marcondes

Agravada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Responsável: Nícolas Basile Rochel (Prefeito)

Objeto: Agravo

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, objetivando a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, insumos de enfermagem e odontológicos às unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, contemplando a realização de atos administrativos necessários para o atendimento regular aos municípios e incluir a disponibilização de uma solução informatizada para gestão integrada dos processos, abrangendo equipamentos, softwares, infraestrutura, softwares, infraestrutura de suporte, meios de transporte e equipe técnica especializada sob a responsabilidade da empresa contratada”.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Yuri Ravarra Marcondes e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos do Processo TC-00559.989.25-6.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023546.989.24-5

Representante: Enzo Scatolin Camacho

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023797.989.24-1

Representante: Mangara Participações Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023798.989.24-0

Representante: Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental Sa

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023799.989.24-9

Representante: Brascav Bioenergia Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023808.989.24-8

Representante: Edson Freitas de Oliveira

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023856.989.24-9

Representante: Elizabeth Alves de Oliveira

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital da **Concorrência nº 1/2024** do **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP)**,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cujo objeto é a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana nos municípios consorciados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a representação de Edson Freitas de Oliveira e parcialmente procedente as de Enzo Scatolin Camacho, Mangara Participações Ltda., Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A., Brascav Bionergia Ltda. e de Elizabeth Alvez de Oliveira, com as recomendações e determinações de retificação endereçadas ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP, as quais estão consignadas no referido voto, devendo o Consórcio republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, ainda, que o Consórcio representado seja intimado, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004157.989.25-2

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Impugnação ao edital de credenciamento promovido pela pm de Santa Rita Do Passa Quatro - quórum mínimo de 30% para assinatura do contrato. edital de credenciamento público nº. 001/2025 processo nº 0669/2024 Credenciamento para contratação de serviços de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de documentos em forma eletrônica para fornecimento dos benefícios de vale alimentação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-004284.989.25-8

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital de credenciamento público nº. 001/2025 que tem por objeto "a contratação de serviços de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de documentos em forma eletrônica para fornecimento dos benefícios de vale alimentação, de acordo com o Anexo II deste edital - Termo de Referência".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que determinou a sustação cautelar do edital de **Credenciamento Público n° 01/25** da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., e parcialmente procedente as impugnações efetuadas por Verocheque Refeições Ltda., com as determinações endereçadas à Municipalidade, consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, que, ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, também, que a Representada seja intimada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-005888.989.25-8

Representante: Transnew Limeira Transportes Rodoviários Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação para exame prévio com pedido liminar. **Pregão Eletrônico nº 008/2025** - processo nº 060/2025 - objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes fora do município, em tratamento de saúde para cidades de Praia Grande, Santos, São Paulo, Registro e Paraguaçu-Açu.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, com as determinações consignadas no referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração, avalie as questões expostas pelo d. Ministério Público de Contas à vista da Jurisprudência deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, sejam os interessados, intimados deste julgado, em especial a Representada, a fim de que ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Na sequência, anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
39 TC-015021.989.24-9 (ref. TC-023162.989.22-2)**

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de 19 kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.165.593,95.

Responsável: Fabiana Zanquette de Azevedo (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassalto (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luís Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 54 e 55, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

54 TC-012942.989.24-5 (ref. TCs-010582.989.17-4,

010850.989.17-9, 010867.989.17-0, 010884.989.17-9 e 012683.989.24-8)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

55 TC-016125.989.24-4 (ref. TCs-010582.989.17-4,

010850.989.17-9, 010867.989.17-0, 010884.989.17-9 e 012683.989.24-8)

Recorrente: Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Senhor Geraldo Antônio Vinholi, o ex-Prefeito do Município de Catanduva, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000971.989.25-6 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2 e TC-005642.989.19-8)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que não conheceu do Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-020366.989.24-2 e que afastou os pedidos de suspensão de tramitação e de abertura de vista dos autos do Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida nas Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2019.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-000970.989.25-7 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2 e TC-005642.989.19-8)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que não conheceu do Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-020367.989.24-1, que afastou os pedidos de suspensão de tramitação e de abertura de vista dos autos do Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida nas Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2019.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-000968.989.25-1 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2 e TC-005642.989.19-8)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOETCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-000966.989.25-3 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2 e TC-005642.989.19-8)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que não conheceu dos primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-001405/004/13

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 146.524), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.

29 TC-001155/004/14

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.

30 TC-000204/004/17

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Gepron).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Maura Soares Romualdo Maceirinha, ex-Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente relativa à prestação de contas do exercício de 2012 e, consequentemente, julgar extinto o TC-001405/004/13, mantendo-se os demais termos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-022066.989.24-5 (ref. TC-021723.989.22-4, TC-006256.989.23-7 e TC-013189.989.24-7)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio SBC – SIGLO – CTA (constituído pelas empresas SIGLO Consultoria Ltda. e CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de recadastramento/cadastramento e avaliação dos imóveis de propriedade do Município, no valor de R\$2.328.175,00; e Representação formulada por MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 10.014/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal) e Rogéria Leite Soares Gomes (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Luiz Gavinelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para alterar o juízo quanto à Representação, de procedente para improcedente, e reduzir o valor da multa aplicada de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta) Ufesp, mantido o juízo quanto à irregularidade da licitação e do ajuste, afastando-se, todavia, dos fundamentos da decisão recorrida, as anotações relativas à amplitude da pesquisa de preços, à inabilitação de proponente e à aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto ao alerta alvitrado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-022049.989.24-7 (ref. TC-004323.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogados: Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-021716.989.24-9 (ref. TC-004323.989.22-8)

Requerente: Vanderlei José Mársico – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogados: Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-001184.989.25-9 (ref. TC-004374.989.22-6)

Requerente: Pedro Eliseu Filho – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica LiberattiBarbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Pedro Eliseu Filho, Prefeito municipal de Araras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-006375.989.25-8 (ref. TC-012940.989.20-5 e TC-014862.989.24-1)

Embargante: Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, no valor de R\$102.949.192,32.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
valor de 350 Ufesps aos responsáveis Válter Suman e Hassen Ahmad Hammoud, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-007932.989.23-9 (ref. TCs-010320.989.18-9,
012835.989.20-3, 001420.989.20-4, 001565.989.20-9, 025056.989.18-9,
004354.989.17-0 e 000947.989.17-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE "Mário Araldo Candello" – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

Responsáveis: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e Cézar da Silva Pereira (Gestores do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufespss ao responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.

38 TC-007967.989.23-7 (ref. TCs-010320.989.18-9,
012835.989.20-3, 001420.989.20-4, 001565.989.20-9, 025056.989.18-9,
004354.989.17-0 e 000947.989.17-4)

Recorrente: Sandro de Almeida Lopes Coral – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE "Mário Araldo Candello" – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e Cézar da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ednilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 39 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

40 TC-018552.989.24-6 (ref. TC-005822.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza pública e correlatos no Município, no valor de R\$21.506.390,64.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Aniz Abib Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufespas ao responsável Aniz Abib Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

41 TC-001251.989.25-7 (ref. TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

Recorrente: Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá e Márcio Borzani Sanches – Ex-Secretário Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$7.193.952,00.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-014954.989.23-2 (ref. TC-011569.989.19-7, TC-001500.989.19-9 e TC-001914.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva nos próprios municipais, no valor de R\$11.213.000,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Fábio Moreira Pilão (Secretário Municipal) e Henrique Deliberali (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da r. decisão combatida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-015482.989.24-1 (ref. TC-004146.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itariri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

Advogados: Luciana Marchini de Carvalho (OAB/SP nº 260.402) e Graziela Cruz Alves de Jesus (OAB/SP nº 285.195).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

44 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, acompanhando o voto dos Conselheiros Relator e Dimas Ramalho, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, acompanhando o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, foi dado provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Barueri, do exercício de 2021, mantendo-se as demais recomendações da decisão originária, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-022892.989.23-7 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.

46 TC-022895.989.23-4 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir das razões de decidir o apontamento acerca da movimentação de recursos fora da conta bancária específica, preservando-se os demais fundamentos do v. acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

47 TC-017940.989.24-7 (ref. TC-021980.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transporte de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes, no valor de R\$32.896.499,90.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a reflexa manutenção do v. arresto combatido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

48 TC-013918.989.23-7 (ref. TC-018896.989.20-9)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para fins de revitalização do Córrego Itaim, incluindo drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo, no valor de R\$1.865.841,77.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Giancarlo Lopes da Silva, Ex-Prefeito de Poá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão havida na precedente instância.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-019719.989.23-8 (ref. TC-020810.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R\$36.870.957,00.

Responsável: Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.

50 TC-019983.989.23-7 (ref. TC-020810.989.19-4)

Recorrente: Trail Infraestrutura Eireli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R\$36.870.957,00.

Responsável: Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e por Trail Infraestrutura Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se integralmente a r. decisão adotada na instância originária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-018686.989.24-5 (ref. TC-004322.989.22-9 e TC-014707.989.24-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinação, advertência e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24.

Advogados: Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/24.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, votou divergentemente pelo provimento do Pedido de Reexame, e, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente: Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 07 de maio de 2025.

Os itens 54 a 55 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

56 TC-009157.989.23-7 (ref. TC-022279.989.21-4, TC-004731.989.21-6, TC-005141.989.21-0 e TC-009386.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma do calçadão localizado na rua Antônio Agú – Centro, no valor de R\$27.631.593,07.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Gestor do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal das Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

57 TC-015222.989.24-6 (ref. TCs-017517.989.20-8,

018439.989.20-3, 018658.989.20-7, 024066.989.20-3 e 024108.989.20-3)

Recorrente: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso", objetivando a locação de imóvel visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$200.000,00; Prestação de Contas do Convênio do exercício de 2020; Representações formuladas por Observatório Social do Brasil – Franca, acerca de possíveis irregularidades afetas ao Convênio nº 11/2020 e ao Contrato de Locação de Imóvel, para implantação de Hospital de Campanha; e pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas descartáveis e à locação de leitos de enfermaria.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto, Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretários Municipais), Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto), Letícia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como a prestação de contas, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespas aos responsáveis Gilson de Souza e Wellington Alves Berbel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e afastou a arguição de nulidade suscitada.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, afastando, porém, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Wellington Alves Berbel, mantendo-se todos os demais termos da decisão combatida.

58 TC-011957.989.23-9 (ref. TC-007129.989.16-6, TC-022548.989.18-5 e TC-018400.989.20-8)

Autor: Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, para análise de despesas.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-007129.989.16-6, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 22/03/21, na parte que julgou irregulares as despesas referentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, à locação de ônibus para transporte de professores à cidade de São Paulo e à aquisição de material de construção para manutenção de escolas municipais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, em decorrência da carência do direito de ação.

Em seguida, para tomar assento à tribuna, foi apregoad o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que declinara do direito de preferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, conheceu do Pedido de Reexame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Pedido de Reexame, reformando a decisão para emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2022, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

15 TC-001555/026/18

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31/01/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro Iafeliz (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiana Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanham: TC-000252/026/24 e TC-000259/026/24.

Fiscalização atual: GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o V. acórdão combatido, em todos os seus termos.

16 TC-023448.989.24-4 (ref. TC-011123.989.21-2, TC-016459.989.24-0, TC-021396.989.19-6 e TC-004434.989.21-6)

Embargante: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a execução de atividades e serviços de assistência à saúde, no valor de R\$72.942.322,83.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal), Fábio Cardoso Omito e Thaís de Almeida Miana (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufespas aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Claudinei Alves dos Santos (ex-Chefe do Poder Executivo de Embu das Artes) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o V. acórdão guerreado, em todos os seus termos.

17 TC-024471.989.24-4 (ref. TC-016466.989.19-1 e TC-004563.989.21-9)

Recorrente: José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Alberto Gimenez e de 300 Ufesp ao responsável Jerônimo Martins de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito de Sertãozinho, José Alberto Gimenez e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir do juízo de irregularidade a Prestação de Contas na importância de R\$ 8.192.868,79 (2017), bem como cancelar a multa aplicada ao Recorrente, mantendo-se, por outro lado, a reprovação da Prestação de Contas no montante de R\$ 3.517.169,37 (2018), a declaração de irregularidade das Prestações de Contas e a determinação de devolução dos valores de R\$ 1.160.274,22 (2017), R\$ 956.152,95 (2018) e R\$ 5.888,87, totalizando R\$ 2.122.316,04, com suspensão da Entidade para novos recebimentos até o momento da regularização, bem assim o envio de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e a inserção do nome dos Gestores na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

18 TC-020970.989.24-0 (ref. TC-015435.989.23-1)

Recorrente: José Guilherme Gomes – Ex-Prefeito do Município de Riversul.

Assunto: Representação formulada por Miguel Ferriel Munhoz – Vereador do Município de Riversul e Luis Urbano Silva Nogueira – Município de Riversul,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Riversul relacionadas à Concorrência nº 08/2023, que objetivou a execução do sistema de drenagem, pavimentação com blocos de concreto, calçamento e paisagismo em todas as ruas do bairro Nova Riversul, e com relação à Lei de Acesso à Informação.

Responsável: José Guilherme Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Wagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido, salvo no que tange à penalidade aplicada, a qual foi excluída nesta oportunidade.

19 TC-001767.989.25-4 (ref. TC-019085.989.17-6)

Recorrente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$6.925.380,00.

Responsável: Fernando Libmam Nascimento (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de irregularidade dos atos examinados.

20 TC-020641.989.24-9 (ref. TC-022744.989.19-5 e TC-010281.989.24-4)

Recorrente: José Altair Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Ubirajara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubirajara e T&R Construtora Ltda. (anteriormente Licório & Licório Construções Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de engenharia para construção de prédio de Escola Infantil/Creche no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Altair Gonçalves, Walmir Bordim (Prefeitos), Arthur Chekerdemiam Junior (Procurador Municipal) e Reinaldo A. S. Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespas aos responsáveis José Altair Gonçalves e Walmir Bordim; e no valor de 400 Ufespas à T&R Construtora Ltda., nos termos dos artigos 145 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766), Arthur Chekerdemiam Junior (OAB/SP nº 104.996) e Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o v. Acórdão na sua integralidade.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-025089.989.24-8 (ref. TC-023978.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Salto e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no valor de R\$31.498.583,88.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-025117.989.24-4 (ref. TC-023978.989.21-8)

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Salto e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no valor de R\$31.498.583,88.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

23 TC-000271/020/15

Recorrente: Eloisa Ojea Gomes Tavares – Secretaria Municipal de Obras Públicas de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Terracom Construções Ltda., objetivando a implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no valor de R\$71.449.098,90.

Responsáveis: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretaria Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 200 Ufesp à responsável Eloisa Ojea Gomes Tavares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretaria Municipal de Obras Públicas de Praia Grande) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelamento da penalidade pecuniária, mantendo-se o juízo de irregularidade incidente sobre a matéria.

Registrhou, por fim, que foram afastadas das razões de decidir as questões da estipulação de percentual máximo de BDI e da exigência, para fins de comprovação da capacidade operacional, de 100% dos quantitativos de serviços de escoramento, porquanto as razões de apelo foram aptas a esclarecer que os parâmetros de aferição eram distintos o bastante para afastar a aparente integralidade dos serviços a serem demonstrados como prova de qualificação.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Josué Romero

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP